



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	247774/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CRISTIANI CASTRILLON LARA VEGGI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
NÚMERO DA O.S.	5147/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do(a) Sr.(a) CRISTIANI CASTRILLON LARA VEGGI, cargo de ESCRIVAO DE POLICIA/LC318 , classe/nível " E-10 ", lotada na POLICIA JUDICIARIA CIVIL DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1. **LB15 RPPS_GRAVE_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1. 1. Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS ou documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo reconhecido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo. - Tópico - 1.1. Tempo de Contribuição.

RESPOSTA DO GESTOR:

O senhor ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor – Presidente MTPREV encaminhou sua defesa (doc. digital nº 28167/2022) após ser citado sobre o processo nº 24.777-4/2019, que trata da aposentadoria da senhora Cristiani Castrillon Lara Veggi - Escrivão de Policia/LC318/407 E-010, e argumentou o seguinte:

[...] para devolver a esta Corte de Contas o processo nº 21.026-9/2019 – TCE, encaminhado através do (s) ofício (s) nº 1080/2019, 13/04/2019 e 18/70/2019 – TCE, cujo teor versa sobre aposentadoria concedida ao (a) Sr (a); CRISTIANI CASTRILLON LARA VEGGI.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao responder consulta formulada por essa Autarquia, consolidou por intermédio da Resolução de Consulta nº 15/2021, que o tempo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato-grossense.

ANÁLISE DA DEFESA:

Na defesa o senhor ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor – Presidente MTPREV não se manifestou, simplesmente encaminhou os documentos solicitados, que tratam da Certidão de Vida Funcional, bem como da cópia do Diário Oficial do dia 19/5/198, onde foi publicado o Ato de Nomeação da senhora Cristiani Castrillon Lara para o cargo em Comissão de Escrivão de Polícia, Classe “A”, juntou também cópia do Diário Oficial do dia 10/2/1993, onde foi publicado o Ato de exoneração da citada servidora. (doc. digital nº 28167/2022 – fls. 09/10).

Portanto, com a juntada dos documentos que comprovam o vínculo no período de 19/05/1989 a



04/01/1993, que comprova o a existência do vínculo funcional, fica **SANADA** esta irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 101, § 1º da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Atonº **2.713/2019** (doc. digital nº 190450/2019 – fl. 05);
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 16.689,92.

Em Cuiabá-MT, 9 de Agosto de 2022.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA